



PARECER CGIM

Processo Licitatório nº 296/2021/FME

Carona nº 010/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços nº 20219515, nº 20219516, nº 20219517, nº 20219518 e nº 20219519 obtida através do Processo Licitatório nº 223/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2021/SRP, viabilizando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 296/2021/FME** por meio de **Carona 010/2021** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Fora despachado pela CPL à CGIM para análise e parecer dos Contratos em 20 de dezembro de 2021, sendo, reconduzido à CPL em 23 de dezembro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 296/2021/FME, por meio de Carona nº 010/2021 deflagrado para Adesão a ata de registro de preços nº 20219515, nº 20219516, nº 20219517, nº 20219518 e nº 20219519 obtida através do Processo Licitatório nº 223/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2021/SRP, viabilizando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços no intuito de verificar se os valores unitários são economicamente viáveis à realização do procedimento (fls. 002-006/verso), Cotação de Preços (fls. 007-021/verso), Mapa de Apuração de Preços (fls. 022-029), Ofício nº 251/2021/SEMED à Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás solicitando à adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 030-035), Ofício nº 211/2021 da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 036), Cópia do processo licitatório original da ata (fls. 037-177/verso), Mapa Comparativo de Preços (fls. 178-184), Carta de Anuência e documentos das empresas contratadas (fls. 185-236), Solicitação de Contratação (fls. 237-249), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 250), Nota de Pré-Empenhos 255380 (fls. 251), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 252), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 253), Autuação (fls. 254), Portaria nº 513/2020 constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 255), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 256-260), Decreto nº 913/2017 (fls. 260/verso-262), Decreto nº 1061/2019 (fls. 262/verso-265), Minuta do Contrato (fls. 266-267/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 268), Parecer Jurídico (fls. 269-274), Portaria nº 019/2021 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 275), Convocação para Assinatura dos Contratos e Contratos (fls. 290), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 291-329) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Procedimento Licitatório (fls. 330).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)



VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem". (grifo nosso).

(...)"

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 007-021/verso).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição através do Ofício nº 251/2021/SEMED à Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás solicitando à adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 030-035), bem como, a Prefeita Municipal autorizando à adesão a ata de registro de preços (fls. 036).



Outrossim, encontra-se nos autos os Termos de Anuência das empresas fornecedoras ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO EIRELI, J. A. L. SILVA LTDA e P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA (fls. 186-236).

Verifica-se ainda, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de “Carona”, demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade da aquisição quanto na dispensa de gastos com um novo processo licitatório.

E ainda, a contratação faz-se necessária, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação não dispor desses equipamentos, vez que são utilizados eventualmente em campanhas específicas durante o ano, sendo mais viável contratação de empresa para a locação e operacionalização para cada ação, considerando, estritamente, as dissimilaridades, como o número de pessoas, local, período de chuva entre outros.

Outrossim, resta comprovada a validade das Atas de Registro de Preços uma vez que esta fora assinada em 28 de setembro de 2021, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 05 de outubro de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à Minuta do Contrato que versa sobre a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20209304, originária da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (fls. 269-274).

Em tempo, observou-se no Contrato nº 20216036 firmado com a empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI (fls. 288/verso) que o valor contratado encontra-se divergente do Valor Total Solicitado contido na Solicitação de Contratação (fls. 245), sendo, para tanto, indispensável sua correção.



As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20216035 (fls. 277-278/verso), nº 20216038 (fls. 280-282), nº 20216037 (fls. 284-285/verso) e nº 20216036 (fls. 287-290), **devendo os extratos serem publicados**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de dezembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021

MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315